



S.

R.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Rigida, minha,
folha por s. ex.

A Comissão da Orga-
nização e Legislação
Social da Fazenda R.C.

15/4/78.

18/11, 6/3/78

Senhor Presidente da Assembleia
Regional dos Açores

HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

400

23. FEV. 1978

ASSUNTO

ALTERAÇÕES AO DECRETO REGIONAL N.º 3/76

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Exelencia:

Para os fins convenientes, junto envio a V. Exº.
a proposta de decreto regional, aprovada em Plenário do Go-
verno Regional, de 23 de Fevereiro do ano corrente, sobre al-
terações ao Decreto Regional nº. 3/76, de 31 de Dezembro.

Com respeitosos cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J.B. Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Em anexo: 1 exemplar

AM/AM

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 125 Data 3 MAR 1978



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b)

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL
DECRETO N.º

*Submetida à
Assembleia Regional.*

22/2/78

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao Decreto Regional nº. 3/76, de 31 de Dezembro, quer no que respeita à designação do orgão administrativo das Secretarias Regionais e dos responsáveis pelos gabinetes dos Secretários Regionais, quer no que se refere ao gabinete técnico e a órgãos de apoio consultivo;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º.

Os artigos 13º., 14º., 24º. e 25º. do Decreto Regional nº. 3/76, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13º. - 1.

- a)
- b)
- c) Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos.
- d)

2. Pode ainda haver um gabinete técnico ou órgãos consultivos nos departamentos regionais em que tal se justifique.

3. Quando as circunstâncias o aconselharem a repartição ou secção dos serviços administrativos poderá ser comum a duas ou mais Secretarias Regionais.

Artigo 14º. - 1. O gabinete dos Secretários Regionais é formado por um chefe de gabinete e por um secretário particular.

2. Ao Chefe de Gabinete compete a direcção do gabinete e a representação do Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal.

Artigo 21º. - A repartição ou secção dos serviços administrativos terá a orgânica interna que vier a ser definida em decreto regulamentar regional.

Artigo 24º. - O gabinete técnico é um orgão de estudo e de apoio para o planeamento, a programação e o controle da actividade da Secretaria Regional.

Artigo 25º. - Os órgãos consultivos, a criar por decreto regulamentar, têm por função dar parecer sobre determinados aspectos da actividade do departamento em que se integram e poderão ser constituídos quer por representantes de actividades públicas ou privadas, quer por elementos individualmente designados.

Artigo 2º.

O capítulo IV do título II do mesmo Decreto Regional, passa a ter o título de "Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos" e é introduzido no mesmo título o Capítulo VII, "Órgãos Consultivos", abrangendo o artigo 25º.

Artigo 3º.

No mapa anexo ao diploma referido nos artigos anteriores é eliminada a categoria de "Adjunto".

Aprovado em Plenário do Governo Regional, em 23 de Fevereiro de 1978

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSE MENDES MELO ALVES

25